

1ª. Alteração do ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO LIMPA BRASIL
CNPJ 19.263.992/0001-78
Registro nº 28.823/2013 – 8º Oficial RTDPJ-SP

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º - O **INSTITUTO LIMPA BRASIL** é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Eça de Queiroz, 446 – cj.11, Paraíso / São Paulo/SP, CEP 04011-030, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

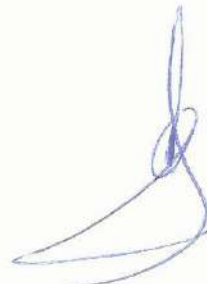
Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades sociais, O **INSTITUTO LIMPA BRASIL** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

ARTIGO 2º - O **INSTITUTO LIMPA BRASIL** tem por finalidades:

I - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, ampliando o acesso às informações e boas práticas relacionadas, promovendo o debate entre setores públicos, privados e sociedade civil sobre soluções para os desafios da sustentabilidade.

II - promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos relacionados à sustentabilidade das comunidades e de toda a sociedade;

III - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;



8º RCPJ/SP
PRENOTADO

IV – realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e inovadoras, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

V – Difundir atividades educativas, esportivas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, bem como informação sobre os objetos do projeto;

VI – Articular e contribuir para que os núcleos, grupos, cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis possam construir sua autonomia e seu desenvolvimento, promovendo sua capacitação, autodesenvolvimento e estrutura física.

VII – Interiorizar valores e crenças que tenham potencial para levar a sociedade a um desenvolvimento sustentável – social, econômico, e ambiental e os indivíduos ao bem estar;

VIII – Promover a inclusão de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;

IV – Promover a inclusão de idosos e adultos portadores de necessidades especiais através de programas e projetos culturais, educativos e esportivos;

ARTIGO 3º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **INSTITUTO LIMPA BRASIL** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

I – desenvolver fóruns, campanhas, cursos, simpósios, congressos, seminários e estudos em sua área de atuação, além de oferecer suporte técnico para a implementação e operacionalização das atividades sociais em todo território nacional, podendo para tanto realizar intercâmbio, termos de fomento e cooperação com órgãos e entidades governamentais, organizações privadas, nacionais e internacionais;

II – informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes;

III – aplicar com eficiência os recursos em técnicas eficazes para formar e reciclar profissionais com atuação relacionada às suas finalidades, promovendo a adoção

2

de tecnologias e abordagens inovadoras, especialmente àquelas voltadas para o desenvolvimento sustentado;

IV - Assessorar, orientar e participar de programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam a sustentabilidade;

V - desenvolver projetos e atividades culturais relacionadas, direta ou indiretamente, à finalidade da organização, nas áreas de música, teatro, ou quaisquer outras formas de manifestação cultural;

VI - promover e firmar convênio com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como promover a articulação entre pessoas, organizações e governos na esfera Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal;

VII - assessorar e prestar consultoria e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo de suas finalidades;

VIII - realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às finalidades da organização, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais.

Parágrafo Primeiro - o **INSTITUTO LIMPA BRASIL** atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, mediante doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO LIMPA BRASIL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 4º - O **INSTITUTO LIMPA BRASIL** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações; participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 5º - A organização poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pela **DIRETORIA**, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no estatuto social.

CAPÍTULO II – Dos Associados e Parceiros

ARTIGO 6º - O **INSTITUTO LIMPA BRASIL** é constituído por um número ilimitado de **ASSOCIADOS** iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I - Fundadores: assim considerados aqueles presentes na **ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO** da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

II - Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da **DIRETORIA**, na forma do artigo 11 abaixo.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos. Fica certo, entretanto, que apenas os associados efetivos que pertençam ao quadro social da entidade há pelo menos 01 (um) ano consecutivo poderão ser votados para os cargos da **DIRETORIA**.

Parágrafo Segundo - Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

ARTIGO 7º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **INSTITUTO LIMPA BRASIL** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **PARCEIROS**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta

categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Parágrafo Primeiro - A categoria de **PARCEIROS** é composta pelas seguintes classes:

a) Colaboradores: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela **DIRETORIA**;

b) Apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela **DIRETORIA**;

c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela **DIRETORIA**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo - Os **PARCEIROS** poderão ser afastados pela **DIRETORIA** na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a **DIRETORIA** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro - A **DIRETORIA**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **PARCEIROS**.

ARTIGO 8º - Os **ASSOCIADOS**, os **PARCEIROS** e os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **INSTITUTO LIMPA BRASIL**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

ARTIGO 9º - Não há entre os associados e os parceiros direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, e os associados e os parceiros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **INSTITUTO LIMPA BRASIL**.

ARTIGO 10º - Os conselheiros, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 11 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à **DIRETORIA**, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - no caso de pessoa física:

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) apresentar documento de identidade;
- c) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos; e
- d) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II - no caso de pessoa jurídica:

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) indicar pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d) concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos e
- e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela **DIRETORIA**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- c) difamação da entidade ou de seus associados;



- d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) desvio dos bons costumes;
- f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **INSTITUTO LIMPA BRASIL**.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

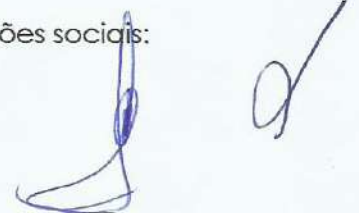
Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da **DIRETORIA**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **ASSEMBLEIA GERAL**, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da **DIRETORIA** ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao **DIRETOR EXECUTIVO**.

ARTIGO 13 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



- a) votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º;
- b) participar das **ASSEMBLEIAS GERAIS** com direitos a voto e voz;
- c) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao **DIRETOR EXECUTIVO**;
- d) participar na consecução dos objetivos do **INSTITUTO LIMPA BRASIL**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- e) participar das atividades sociais, conforme decisão da **DIRETORIA**;
- f) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- g) receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta; e
- h) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

ARTIGO 14 - São deveres de todos os associados:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL**, da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**;
- b) zelar pela imagem e reputação do **INSTITUTO LIMPA BRASIL**;
- c) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- d) auxiliar na manutenção financeira do **INSTITUTO LIMPA BRASIL**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- e) prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- f) comparecer às **ASSEMBLEIAS GERAIS**;
- g) comunicar, por escrito, à **DIRETORIA**, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
- h) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos; e